

OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 14.010.808/0001-01 - NIRE 35.225.828.798

5ª Alteração do Contrato Social. Pelo presente instrumento, os abaixo assinados: (i) OTA HOLD CO SGRPS S.A., empresa constituída e existente de acordo com as leis de Portugal, com sede na Rua Henrique Callado, nº 4, 2º andar, Laíde, freguesia de Porto Salvo, Oeiras, Portugal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.841.988/0001-63, neste ato representada por seu diretor, Sr. RUI FÁRIA PAULO DE ALMEIDA, português, detentor do certificado de igualdade de direitos e obrigações civis conforme arts. 2º e 5º do Decreto nº 70-436/72, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 08.959.076-8, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 911.418.217-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2540, bloco 2, apartamento 1607, Barra da Tijuca, e (b) RUI FÁRIA PAULO DE ALMEIDA, acima qualificado, sócio representando a totalidade do capital social da OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade brasileira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 16º andar, sala 1809, Centro, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.010.808/0001-01, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.225.828.798 e última alteração ao Contrato Social, de 10.11.2025, devidamente registrada na JUCESP sob nº 839.548/25-7 em sessão de 24.11.2025 (a "Sociedade"), resolvem por unanimidade alterar referido contrato social da seguinte modo: 3. Os sócios decidem, por unanimidade, destituir o Sr. PAULO MAURÍCIO NUNES COUTO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob nº 016.857.247-08, portador da Cédula de Identidade RG nº 08021342-6 IPR RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, do cargo de Administrador da Sociedade a partir de 13 de fevereiro de 2026. 4. Os sócios ratificam todos os atos praticados pelo Sr. PAULO MAURÍCIO NUNES COUTO deste e até o fim de seu mandato até 13 de fevereiro de 2026. 5. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios decidem, por unanimidade, nomear como Administrador da Sociedade, a partir de 2 de março de 2026, por prazo indeterminado, o Sr. ROBERTO MÁRCIO COIMBRA, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade RG nº 10500763-0 IPR/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 790.225.817-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, e (ii) o Sr. Ivan Roland Ouyard, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.450.042-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 054504157-02, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002. Os administradores encontram-se investidos em seus cargos, nele devendo permanecer por período indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários para, agindo em conjunto, administrar e representar a Sociedade, observadas, contudo, as restrições legais e aquelas constantes deste Contrato Social. 7. Em face da deliberação acima tomada, resolvem os sócios não apenas alterar o 5º da Cláusula 13 do Contrato Social, mas consolidar todo o documento societário, o qual deverá vigorar com a seguinte nova redação: "**CONTRATO SOCIAL DA OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - DENOMINAÇÃO E SEDE:** 1. A sociedade tem a denominação de OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. 2. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Boa Vista, 254, 16º andar, Centro, CEP 01014-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião. **OBJETO SOCIAL:** 3. O objeto social compreende a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. **DURAÇÃO:** 4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPITAL SOCIAL:** 5. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$12.003.200 (doze milhões oitocentos e três mil e duzentos reais), dividido em 12.003.200 (doze milhões oitocentos e três mil e duzentas) quotas idênticas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: a) OTA HOLD CO, SGRPS, S.A. possui 12.003.199 (doze milhões oitocentos e três mil cento e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$12.003.199,00 (doze milhões oitocentos e três mil cento e noventa e nove reais); e b) RUI FÁRIA PAULO DE ALMEIDA possui 01 (uma) quota, no valor total de R\$1,00 (um real). §1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização. §2º A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais. §3º Todas as quotas, presentes e futuras, de emissão da Sociedade que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da OTA HOLD CO SGRPS S.A. ("OTA Hold Co") e do Rui Faria Paulo de Almeida ("Ru", em conjunto com a OTA Hold Co, "Sócios"), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que sejam ou venham a ser distribuídos à OTA Hold Co e ao Rui, encontram-se alienados e cedidos fiduciariamente em favor da GLAC Trust Corporation Limited ("Agente de Garantia"), na qualidade de agente de garantia representando os interesses de determinados credores, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes dos Documentos de Operação (Transaction Documents), nos termos do "Fiduciary Property over Quotas Agreement" celebrado em 10 de novembro de 2022, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade. §4. Decisão de quotas: Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar quaisquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes. 7. Exclusão de sócio. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. **DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS:** 8. Reuniões, dispensa, quórum de deliberação, representação, presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação. §1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita. §2º As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum. §3º Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. §4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita. §5º Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais sócios presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. 9. Convocação. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 0 (zero) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital. §1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diretamente. §2º Ficam dispensadas as atas de convocação convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, o dia, hora e ordem do dia da reunião. 10. Quórum de instalação. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e em segunda convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital social. 11. Composição da mesa e atas. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria absoluta, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário. §1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. §2º Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável. §3º A administração da sociedade entregará cópia autêntica da ata ao sócio que a solicitar. **MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** 12. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir atos cuja alteração dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de 3/4 (três quartos). **ADMINISTRAÇÃO:** 13. Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios. §1º Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social. §2º A designação dos administradores dependerá da aprovação por unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado. §3º Os administradores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação. §4º Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos e seus cargos mediante assinatura de termo de posse. §5º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a renúncia e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores. §6º Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. §7º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não percebam qualquer remuneração. §8º Os administradores da Sociedade são (i) o Sr. Roberto Márcio Coimbra, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade RG nº 10500763-0 IPR/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 790.225.817-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, e (ii) o Sr. Ivan Roland Ouyard, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.450.042-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 054504157-02, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002. Os administradores encam-se investidos em seus cargos, nele devendo permanecer por período indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários para, agindo em conjunto, administrar e representar a Sociedade, observadas, contudo, as restrições legais e aquelas constantes deste Contrato Social. 14. Reuniões dos administradores. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa ser instalada e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos administradores que no ocasião estiverem em exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício. §1º A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência com a presença ou a representação da totalidade dos administradores ou todos se declararem, por escrito, o dia, hora e ordem do dia da reunião. §2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração. §3º Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente a reunião hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes. 15. Competência geral. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para: a. zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios; b. administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observado o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única transação ou série de transações correlatas, em cada exercício fiscal; e c. expedir regulamentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade. Parágrafo Único. A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador. 16. Atas. Cada importam responsabilidade ou obrigação da sociedade. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por: (i) um único administrador, se só houver um administrador em exercício; ou (ii) dois administradores em conjunto; ou (iii) um administrador em conjunto com um procurador; ou (iv) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos em poderes especiais. 17. Atas que necessitam de autorização prévia. Para a prática dos seguintes atos, os administradores e/ou os procuradores da sociedade dependerão de prévia outorga escrita da sócia OTA HOLD CO SGRPS, S.A., manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita: a. a aprovação e revisão do plano de negócios anual, do planejamento estratégico de longo prazo, e do orçamento anual preparados pela administração; b. a escolha ou substituição dos auditores independentes da sociedade, bem como a indicação dos princípios, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informes; e a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimos, emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da sociedade (excetuadas as operações previstas no orçamento anual ou operações no curso normal dos negócios da sociedade), envolvendo, em uma única transação ou série de transações correlatas em cada exercício fiscal, valores acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e a aquisição, alienação ou oneração ou qualquer cessão de ativos relevantes ou de direitos sobre ativos relevantes, cujo valor de mercado seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); f. a celebração, alteração ou resolução de qualquer contrato, acordo ou transação não previstos no orçamento anual e que possa representar a assunção de obrigações ou renúncia a bens ou direitos, de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e g. a representação da Sociedade perante a qualquer sociedade, ora existente ou que venha a ser constituída, em que a Sociedade seja ou venha a ser sócio, acionista ou quotista, assim como perante os demais sócios dessas sociedades, para (i) participar de reuniões, assembleias ou outros atos de deliberação com poder para propor e votar qualquer matéria; (ii) substituir ou votar qualquer matéria ou transferir ações ou quotas, dando e recebendo quitação, assim como (iii) exercer todos os demais direitos inerentes à condição de sócio, acionista ou quotista de tais sociedades. 18. Atas vedadas. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social. 19. Outorga de procurações. A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações. **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS:** 20. O fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e práticas contábeis adotadas no Brasil. §1º Aprovação de contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. §2º Aprovação da destinação do lucro líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios e sua participação proporcional. §3º Dispensa de reunião anual. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores. §4º Balanços Intermediários. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. §5º Juros sobre capital próprio. A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social. **FUSÃO E INCORPORAÇÃO:** 23. A sociedade poderá ser fundada ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social. **CISÃO E TRANSFORMAÇÃO:** 24. A sociedade poderá ser oriunda ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que consta do parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL:** 25. A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social. **DISSOLUÇÃO, LIQUIDADAÇÃO E EXTINÇÃO:** 26. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empacotados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. 27. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento. **REGÊNCIA:** 28. A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.082 a 1.087 da Lei nº 10-406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusão e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações). **FÓRUM:** 29. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro Comarcial de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE:** 30. Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução. O administrador indicado nesta 5ª Alteração do Contrato Social, cujo mandato se inicia em 2 de março de 2026, Sr. Roberto Márcio Coimbra, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a penalidades relacionadas: (i) qualquer penalidade que o possa atingir, mesmo que temporária, decorrente de tomar posse em cargo público; (ii) crimes falimentares, prevaricação, corrupção passiva ou ativa, ou peculato; ou (iii) crimes contra o bem estar social, sistema financeiro nacional, lei antitruste, lei consumerista, fé pública ou direitos patrimoniais. E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. São Paulo, 12 de fevereiro de 2026. OTA HOLD CO, SGRPS, S.A. - P. Rui Faria Paulo de Almeida, RUI FÁRIA PAULO DE ALMEIDA, Administrador Nomeado, Roberto Márcio Coimbra, Testemunha, Maria Rosário Peres Vias, Antonio de Mota Silveira Filho, JUCESP, Cerrinho e registro sob o nº 87.461/26-2 em 08/03/2026, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

